

com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 23-04-2018 a 13-07-2018.

De 25-04-2018:

Foi autorizada, mediante celebração de adenda e com efeitos retroativos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Licenciada Judite Maria dos Santos Silva, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto, em regime de tempo parcial, 41,7 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 19-04-2018 a 01-05-2018.

De 18-05-2018:

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Licenciada Judite Maria dos Santos Silva, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto, em regime de tempo parcial, 41,7 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 14-05-2018 a 15-06-2018.

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre Ricardo Jorge Rodrigues Cardoso, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto, em regime de tempo parcial, 54,2 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 14-05-2018 a 15-06-2018.

14 de junho de 2018. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

311429419

Despacho (extrato) n.º 6615/2018

Por despachos do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 20-04-2018:

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Licenciada Maria Regina Tavares dos Santos Costa, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial, (29,2 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 23-04-2018 a 13-07-2018.

De 25-04-2018:

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Licenciada Cristina Paula Ferreira de Oliveira Albuquerque, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial, (29,2 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 26-04-2018 a 13-07-2018.

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Licenciada Ana Maria Ferreira Henriques de Campos, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial, (29,2 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 26-04-2018 a 13-07-2018.

De 08-05-2018:

Foi autorizada, com efeitos retroativos, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Doutora Maria Lucília Pinto de Almeida Rocha, como Professora Adjunta Convidada, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial, (41,7 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 30-04-2018 a 31-08-2018.

De 28-05-2018:

Foi autorizada, mediante celebração de adenda e com efeitos retroativos, a prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas a

termo resolutivo certo, com o Mestre Carlos Alberto Tomás Simões, como Equiparado a Professor Adjunto da, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 195, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral e exclusividade, pelo período de 02-05-2018 a 31-08-2018.

Foi autorizada, findo o período experimental de cinco anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Valter Nelson Noronha Alves, como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 29-05-2018, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em tempo integral e exclusividade.

De 07-06-2018:

Foi autorizada, findo o período experimental de cinco anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Ana Patrícia Morais da Fonseca Martins, como Professora Adjunta, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Educação de Viseu, com efeitos retroativos à data de 05-06-2018, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em tempo integral e exclusividade.

Foi autorizada, mediante celebração de adenda e com efeitos retroativos, a prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre Octávio Nuno Chaves Freitas Cardoso, como Equiparado a Assistente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 145, do vencimento de Assistente em tempo integral e exclusividade, pelo período de 01-06-2018 a 31-08-2018.

21 de junho de 2018. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

311449304

Despacho (extrato) n.º 6616/2018

Por meu despacho de 18 de junho de 2018, ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego a presidência do Júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Trabalho Social e Orientação, requeridas pelo Doutor Gonçalo Marques Mota, no Professor Doutor José Luís Mendes Loureiro Abrantes, professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto.

22 de junho de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico, *Professor Doutor João Luís Monney de Sá Paiva*.

311448981

Regulamento n.º 407/2018

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Preâmbulo

O n.º 4 do artigo 40.º-F e o artigo 40.º-Y, aditados ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, estabelecem a obrigatoriedade de definição de normas regulamentares do diploma de técnico superior profissional, no âmbito dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

Deste modo interessa estabelecer as normas para os Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior Agrária (ESAV) do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), criando o Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

A adoção do presente regulamento reveste caráter de especial urgência, tendo em conta a necessidade imperiosa de estabelecer regras claras e objetivas em relação aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais em curso, o que se mostra incompatível com a sua prévia divulgação e discussão por 30 dias, pelo que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dispensa-se tais formalidades.

21 de junho de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Professor Doutor João Luís Monney de Sá Paiva*.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios de organização e as normas de funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) da ESAV do IPV, nomeadamente:

Condições de ingresso e forma de proceder à verificação da sua satisfação;

Regras a que estão sujeitos os concursos de ingresso;
Condições de funcionamento;
Regime de avaliação de conhecimentos;
Regime de precedências;
Regime de prescrição do direito à inscrição;
Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas;
Prazo de emissão do diploma e do suplemento ao diploma;
Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Artigo 2.º

Diploma de Técnico Superior Profissional

O diploma de técnico superior profissional é conferido aos estudantes que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos do curso e totalizem 120 ECTS. As competências a atingir para a obtenção do diploma de técnico superior profissional são as constantes do artigo 40.º-A do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 3.º

Caracterização dos cursos

1 — Nos termos do artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado na sua última versão pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional é integrado por um conjunto de unidades curriculares, denominado curso técnico superior profissional, organizadas nas componentes de formação geral e científica, formação técnica e formação em contexto de trabalho:

a) A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, ampliar a formação cultural e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;

b) A componente de formação técnica integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional, devendo concretizar-se, principalmente, na aplicação prática, laboratorial, oficial e em projetos, e promover e estimular a componente de investigação baseada na prática. Esta componente pode incluir módulos ministrados em ambiente de trabalho;

c) A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços. Esta componente tem uma duração não inferior a um semestre curricular, correspondendo a 30 créditos e concretiza-se através de um estágio podendo ser repartida ao longo do curso.

Candidatura, Seleção e Matrícula

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos CTeSP:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas para o curso em causa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 113/2014, de 16 de julho e 63/2016, de 13 de setembro.

2 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos CTeSP os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

Artigo 5.º

Condições de Ingresso

As condições de ingresso têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.

A verificação das condições de ingresso é efetuada por prova documental, nomeadamente nos casos de:

a) Candidatos abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, através de apresentação de diploma do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Candidatos abrangidos pela alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, através da apresentação de documentação do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, que as discrimine e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação;

c) Candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 4.º, através da apresentação de diploma que comprove a titularidade da habilitação.

Caso os candidatos não reúnam as condições de ingresso, podem adquirir-las mediante aprovação numa prova a realizar na ESAV, cujo referencial de conhecimentos e aptidões corresponda ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso. A prova é escrita, ou escrita e oral, sendo organizada para cada curso técnico superior profissional ou conjunto de cursos. A estrutura de cada prova é objeto de aprovação no Conselho Técnico-Científico da ESAV.

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 6.º

Abertura do Concurso

A abertura do concurso é publicitada por edital afixado nos serviços académicos e no sítio internet da ESAV.

Do edital constam os seguintes elementos:

Os requisitos a que devem obedecer os candidatos;
As normas de candidatura;
Os critérios utilizados na seriação dos candidatos, aprovados em Conselho Técnico-Científico;
Os prazos do concurso de acesso;
O número de vagas;
O número mínimo de inscrições necessário para que o curso funcione;
Outras informações que forem consideradas relevantes.
O edital é aprovado pelo Presidente da ESAV.

Artigo 7.º

Formalização da candidatura

A candidatura é formalizada de acordo com as instruções e prazos constantes do edital de abertura do respetivo concurso.

Artigo 8.º

Seleção e Seriação

1 — A apreciação das candidaturas é efetuada por um júri nomeado pelo Presidente da ESAV, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 — Para efeitos de organização e realização das provas, entre outros, o júri será assessorado por uma comissão de apoio, nomeada pelo Presidente da ESAV, mediante solicitação do júri.

Artigo 9.º

Reclamações

Os candidatos podem reclamar das decisões nos prazos definidos no edital de candidatura, devendo fundamentar a reclamação.

As reclamações são dirigidas ao Presidente da ESAV.

Ouvido o júri, o Presidente decide da reclamação, sendo os resultados publicados no prazo fixado para o efeito no edital de candidatura.

O resultado da reclamação não afeta a colocação dos restantes candidatos, ainda que daí resulte a necessidade de criação de vagas adicionais.

Artigo 10.º

Matrículas e Inscrições

Entende-se por matrícula o ato pelo qual o estudante concretiza o ingresso na ESAV.

Entende-se por inscrição o ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência nas diversas unidades curriculares do curso em que se inscreve.

Os candidatos colocados procedem à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no local e prazo fixados no edital de abertura do concurso.

Se um candidato colocado não cumprir o prazo referido no número anterior, é chamado o candidato não colocado imediatamente a seguir.

Os candidatos colocados nos termos do número anterior têm um prazo de 3 dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

A matrícula e inscrição a que se referem os números anteriores realizam-se nos termos do artigo 20.º

Artigo 11.º

Taxas e Propinas

1 — Nos termos do artigo 40.º-H do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado na sua última versão pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, pela inscrição nos CTeSP é devida uma propina anual.

2 — Os valores das taxas são os constantes da tabela de emolumentos do IPV em vigor, definida pelo órgão competente. O valor da propina anual será definido nos termos da lei e do regulamento de propinas do IPV em vigor.

Funcionamento

Artigo 12.º

Vagas

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º-G do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado na sua última versão pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o número anual máximo de novas admissões, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano letivo, é aquele que for fixado no processo de registo de cada curso.

2 — A condição para o funcionamento dos CTeSP é definida em edital de concurso, sem prejuízo de, excecional e fundamentadamente, o Presidente da ESAV autorizar o funcionamento com um número de estudantes inferior.

Artigo 13.º

Coordenação do Curso

De acordo com os estatutos da ESAV, cada curso dispõe de um coordenador cujas competências são atribuídas pelo respetivo Diretor do Departamento.

Artigo 14.º

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

O plano de estudos de um CTeSP é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a obtenção de um diploma de técnico superior profissional.

O CTeSP adota o sistema europeu de créditos (ECTS — European Credit Transfer System), o qual exprime a quantidade de trabalho que cada unidade curricular exige relativamente ao volume global de trabalho necessário para concluir com êxito um ano de estudos.

Os CTeSP têm um total de 120 ECTS e uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes, correspondendo 30 ECTS à componente de formação em contexto de trabalho.

Para cada curso, a estrutura curricular e plano de estudos são aprovados pelos órgãos competentes e publicados no *Diário da República*.

Artigo 15.º

Regime de Funcionamento

O regime normal dos cursos admite a divisão do ano letivo em dois semestres.

O plano de estudos em vigor e a carga horária semanal das unidades curriculares são os fixados, para cada curso, de acordo com o respetivo diploma legal.

O ensino é ministrado através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas laboratoriais, seminários, conferências, colóquios, visitas de estudo, estágios ou por outros processos entendidos como convenientes pelos docentes responsáveis, de acordo com as orientações, a esse respeito, do Departamento de onde o curso é proveniente.

Artigo 16.º

Regime de Estudos

Para além do regime ordinário, existem regimes especiais de estudos para estudantes trabalhadores-estudantes, dirigente associativo jovem, militares, praticantes desportivos de Alto Rendimento, estudantes elementos de grupos do IPV cujas atividades se reconheçam como atos que promovam a instituição, estudantes provenientes de países pertencentes à CPLP, bombeiros, portadores de deficiência, mães e pais estudantes e outros previstos na regulamentação e legislação em vigor.

Os regimes especiais a que se refere o número anterior serão objeto de regulamentação específica, prevista no Regulamento de Regimes Especiais de Estudos da ESAV.

Artigo 17.º

Calendário Escolar

De acordo com o previsto nos estatutos da ESAV, o Presidente da ESAV aprova o calendário escolar, até ao final do ano letivo precedente. O calendário escolar inclui:

- As datas de início e fim dos períodos de matrículas e inscrições;
- As datas de início e fim de cada período letivo, das férias letivas e de outras interrupções previstas;
- As datas de início e fim das épocas de avaliação.

Artigo 18.º

Horários

Antes do início de cada semestre letivo é publicado o horário de todas as aulas de cada unidade curricular. A elaboração e publicação dos horários são da responsabilidade da direção da ESAV.

Os horários referidos no número anterior vinculam os corpos docente e discente, sem prejuízo das aulas ministráveis com caráter extraordinário ou de compensação em situações pontuais, as quais deverão ser devidamente divulgadas.

A elaboração dos horários faz-se, para cada curso, de acordo com as regras definidas, a esse propósito pelos órgãos competentes.

Artigo 19.º

Apoio aos Estudantes, Programa e Sumários da Unidade Curricular

No início do semestre, os docentes disponibilizam um horário de atendimento aos estudantes, o qual é afixado no exterior do gabinete e nas plataformas eletrónicas de suporte ao funcionamento dos cursos.

Cada docente define o horário de atendimento considerando os horários escolares do docente e dos estudantes, as características das unidades curriculares e as regras definidas, a esse propósito, pelo respetivo departamento, não podendo o mesmo ser inferior a duas horas semanais.

O docente responsável de cada unidade curricular apresenta na primeira aula e disponibiliza, até ao final da primeira semana após o início do período letivo, nas plataformas eletrónicas de suporte ao funcionamento dos cursos, o programa que inclui os objetivos e competências, os conteúdos programáticos, as metodologias de ensino/aprendizagem, as metodologias de avaliação e a bibliografia.

Cada docente elabora um sumário da matéria lecionada em cada aula, o qual é disponibilizado nas plataformas eletrónicas de suporte ao funcionamento dos cursos, num prazo não superior a sete dias após a realização da aula.

Artigo 20.º

Regime de Inscrições

1 — Os estudantes deverão proceder à inscrição nas unidades curriculares do Curso de acordo com as seguintes regras:

- a) Até 60 ECTS, na primeira inscrição no curso;
- b) À totalidade dos ECTS, sem prejuízo do referido no n.º 3, na segunda inscrição e seguintes no curso.

2 — Nos casos em que não seja possível a inscrição em unidades curriculares que totalizem 60 ECTS, permite-se a inscrição a uma unidade curricular adicional.

3 — A inscrição na componente de formação em contexto de trabalho é permitida a estudantes que tenham obtido aprovação a unidades curriculares do curso que totalizem um mínimo de 60 ECTS (arredondado à unidade). Se no final do 1.º semestre do 2.º ano o estudante preencher as condições definidas no número anterior para a admissão à formação

em contexto do trabalho, ser-lhe-á permitida a correspondente inscrição. Após o período de duração normal do curso, o estudante pode ainda inscrever-se a unidades curriculares durante os dois anos subsequentes. Findo este prazo, o estudante tem de proceder a nova candidatura. No período de acréscimo previsto no ponto anterior, a frequência de aulas está condicionada ao funcionamento das unidades curriculares. Em caso de não funcionamento da unidade curricular, o estudante tem a possibilidade de realizar avaliação por exame.

Artigo 21.º

Processo de Creditação

O processo de creditação de unidades curriculares dos CTeSP é regido pelo Regulamento de Creditação de Competências da ESAV.

Artigo 22.º

Regime de Avaliação de Conhecimentos

O regime de avaliação é o que resulta da aplicação do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESAV.

Artigo 23.º

Regime de Precedências

O regime de precedências para a inscrição e frequência de unidades curriculares dos CTeSP, quando aplicável, é definido pelo Conselho Técnico-Científico da ESAV, sob proposta da Direção do Curso.

Artigo 24.º

Regime de Prescrição do Direito à Inscrição

O regime de prescrições do direito à inscrição segue o disposto na legislação aplicável.

Formação em contexto de trabalho

Artigo 25.º

Normas para a formação em contexto de trabalho

As normas para a formação em contexto de trabalho dos CTeSP da ESAV regem-se pelo previsto no Regulamento da componente de formação em contexto de trabalho dos CTeSP da ESAV.

Outras Disposições

Artigo 26.º

Classificação Final do Curso

A classificação final do Curso é a média aritmética ponderada arredondada à unidade mais próxima das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

O coeficiente de ponderação de cada unidade curricular, a utilizar no cálculo da média referida no número anterior, é igual ao seu número de créditos ECTS.

Artigo 27.º

Diploma e Suplemento ao Diploma

Aos estudantes que concluíam com aproveitamento o CTeSP, será atribuído um diploma de técnico superior profissional.

A emissão de certidões e diplomas será realizada nos termos e prazos definidos pelo IPV.

O suplemento ao diploma é emitido conjuntamente com o respetivo diploma.

Artigo 28.º

Prosseguimento de Estudos

1 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional podem ingressar nos ciclos de estudos de licenciatura ministrados nas unidades orgânicas do IPV, nos termos da legislação e/ou regulamentação aplicável.

2 — O ingresso realiza-se por meio de um concurso especial de acesso e em respeito da legislação em vigor.

3 — Aos detentores de CTeSP da ESAV, que ingressem num dos cursos de licenciatura da ESAV, é creditada a formação realizada de acordo com o regulamento em vigor e a tabela de creditação aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da ESAV.

Artigo 29.º

Ação social

Nos termos do artigo 40.º-AC do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado na sua última versão pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, os estudantes inscritos nos CTeSP são abrangidos pela ação social direta e indireta, nos mesmos termos dos restantes estudantes do ensino superior.

Artigo 30.º

Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

O acompanhamento dos cursos por parte do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico segue o estipulado nos estatutos da ESAV.

Artigo 31.º

Disposições Finais

Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Técnico-Científico da ESAV.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico N.º 08/2018 de 05/04/2018 e entra em vigor no ano letivo 2018/2019.

É revogado o Regulamento (extrato) n.º 511/2014, Regulamento das Condições de Ingresso e das Provas de Avaliação de Capacidade relativas aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior Agrária de Viseu, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218 de 11 de novembro de 2014.

311445432



HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 9152/2018

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Cirurgia Geral da carreira médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43,

de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se